

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem, no âmbito do Município de Araguaína, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Público Municipal deve desenvolver e manter, no âmbito do Município de Araguaína, programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende:

- I - a identificação precoce do transtorno;
- II - o encaminhamento do educando para diagnóstico médico;
- III - o apoio educacional na rede de ensino;
- IV - o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH e com outros transtornos de aprendizagem, com vista ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no Município, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Os educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e devendo contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes



no Município.

Art. 4º As necessidades específicas, no desenvolvimento do educando, serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede pública de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

FLÁVIO GOMES DA SILVA
(Flávio Cabanhas)
Vereador - PTB



JUSTIFICATIVA

O transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico crônico, de origem genética, que aparece na infância e acompanha o indivíduo por toda a sua vida. As pessoas que têm o distúrbio apresentam características especiais e diferenciadas. Ao mesmo tempo em que a inteligência, a criatividade e a intuitividade se apresentam de forma vigorosa, a desatenção, a impulsividade e a hiperatividade impedem o indivíduo de realizar todo o seu potencial.

Embora o TDAH seja um dos transtornos mais comuns em crianças e adolescentes encaminhados para tratamento especializado, o preconceito e a falta de informação sobre o distúrbio dificultam o seu diagnóstico e o correto acompanhamento dessas pessoas. Há fatores que afetam o indivíduo, gerando grandes prejuízos em sua vida escolar, profissional, pessoal e social, sem que nem ele mesmo consiga identificar os motivos. Sem o acompanhamento correto e necessário, outros distúrbios vão se associando, comprometendo a autoestima e provocando o isolamento social.

Na idade escolar, esses problemas se acentuam. Muitas vezes, quando o TDAH se manifesta na infância, pais e professores o confundem com crianças avoadas, agitadas, impulsivas e desatentas, vendo isso com certa normalidade. No entanto, a falta de diagnóstico sobre o transtorno pode comprometer seriamente a formação e o desenvolvimento da criança, além de levá-la a um sofrimento psíquico que poderia ser evitado no caso de correto diagnóstico e acompanhamento.

Nesse sentido, o vínculo das escolas com os serviços de saúde é fundamental. O diagnóstico, o acompanhamento, a conscientização da comunidade escolar e a formação continuada dos educadores são importantes para a garantia do pleno desenvolvimento da criança e seu convívio social em família e na comunidade.

A política de atenção integral aos educandos com TDAH busca romper essas barreiras. É necessário estabelecermos formas para garantir às crianças o crescimento saudável, o aprendizado que respeite suas características e a qualidade de vida. Para que isso ocorra, é necessário que as escolas e seus profissionais saibam identificar possíveis



educandos com TDAH e encaminhá-los para a rede de saúde para o seu diagnóstico, de modo que auxilie as comunidades escolares no rompimento de preconceitos relacionados ao distúrbio e na orientação das famílias a lidar com essa questão no dia a dia.

As pesquisas internacionais e nacionais indicam uma prevalência do transtorno de 3 a 6% na população de crianças em idade escolar e 2,5% dos adultos. Vale ressaltar que o diagnóstico e a identificação dessas síndromes são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem estereótipo normal, apresentando, às vezes, transtorno de personalidade.

As crianças e adolescentes com essas síndromes e transtornos apresentam prejuízos nítidos no seu desenvolvimento escolar e social. Este projeto de lei, ora em debate, busca garantir às crianças e aos jovens o acompanhamento necessário e o apoio psicopedagógico por parte do município para auxiliar no desenvolvimento cognitivo e educacional dos que sofrem destes transtornos.

Considera-se pessoa com TDAH aquela que preenche os critérios da décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou a que lhe suceder, ou da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, da *American Psychiatric Association* (DSM-5).

Assim, diante dos motivos acima expostos, apresento esta proposição para o debate com a conseqüente aprovação pelos nobres colegas desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

FLÁVIO GOMES DA SILVA
(Flávio Cabanhas)
Vereador - PTB

